

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 105 de 14 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre a criação do Grupo de acompanhamento da atualização do Plano de Saneamento Básico – Água e Esgoto – do município de Magé.”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a exigência prevista no Artigo 9º, Parágrafo I da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a Resolução CBH BG nº 58/2018 do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre o remanejamento de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá em Ações de Saneamento;

Considerando a Resolução CBH-BG nº 59/2018 do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá em Ações de Saneamento dos Subcomitês do CBH BG;

Considerando que os projetos de saneamento precisam ser acompanhados ao longo do seu desenvolvimento, sendo importante auxiliar a elaboração dos trabalhos no âmbito da atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – Água e Esgoto - do município de Magé;

Considerando a Resolução nº 63 de 31 de outubro de 2018 do CBH-BG, que regulamenta a criação de Grupos de Trabalho e define diretrizes para a sua formação;

Considerando a Resolução nº 73 de 10 de outubro de 2019 do CBH-BG, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para acompanhamento da atualização do Plano de Saneamento Básico – Água e Esgoto – do município de Magé;

Considerando que o Grupo de Trabalho criado pela Resolução CBH-BG nº 73/2019 possuía caráter temporário com duração de 12 (doze) meses a partir da aprovação da resolução ocorrida em 10 de outubro de 2019;

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica só veio a ser formalizado em 24/08/2021 entre Comitê Baía de Guanabara e Município de Magé, por meio de sua Secretaria Executiva Agevap, para Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico de Magé;

Considerando o Planejamento estratégico, Controle Social e Gestão financeira do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, e a decisão de dividir os recursos em macroprogramas;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos a gestão dos recursos hídricos de forma descentralizada, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

RESOLVE:

Art. 1º Criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento (GTA) do Plano Municipal de Saneamento Básico para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento

Sanitário (PMSB-AE) do Município de Magé.

Art. 2º O GTA será composto por representantes indicados pelas seguintes instâncias do CBH-BG e instituições:

- a) 1 (um) representante da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP;
- b) 1 (um) representante do subcomitê Oeste;
- c) 1 (um) representante do subcomitê Leste;
- d) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Magé;
- e) 1 (um) representante da Águas do Rio (AEGEA).

§ 1º - Serão convidados para participar das reuniões do grupo a Agenera, o Instituto Rio Metrópole e GTT Segurança hídrica do MPRJ.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CBH-BG deverá solicitar às instâncias do CBH-BG e instituições listadas acima a indicação dos representantes que farão parte da composição do GTA.

Art. 3º Compete ao GTA analisar os produtos originados da empresa contratada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (PMSB-AE) do Município de Magé.

Art. 4º O GTA possui caráter temporário e terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de aprovação desta Deliberação.

Parágrafo Único. O prazo de atuação do GTA poderá ser prorrogado por deliberação do CBH-BG, respeitando-se o prazo de vigência do mandato da Plenária atual.

Art. 5º Será eleito dentre os membros do GTA uma instituição coordenadora.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Comitê organizará a primeira reunião deste GTA, sendo que as próximas reuniões serão coordenadas pelo Coordenador do GTA.

Art. 6º O GTA deverá apresentar à Plenária do CBH-BG um relatório semestral das atividades desenvolvidas.

Art. 7º A Câmara Técnica de Saneamento Ambiental (CTSAM) do CBH-BG receberá as convocatórias das Reuniões deste GTA e seus respectivos documentos, para em

desejando, encaminhar um representante.

Art. 8º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-seas disposições contrárias.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de outubro de 2021.

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA Assinado de forma digital por CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA
Dados: 2021.10.18 14:50:35 -03'00'

CHRISTIANNE BERNARDO SILVA
Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas
Lagunares de Maricá e Jacarepaguá